



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Lei n.º 868/2017

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição N.º 991 Página. 16
Data: 20/09/2017

Súmula: Autorização para aquisição de imóvel urbano a ser destinado para utilização do Parque de Máquinas do Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Inácio Martins, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Inácio Martins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.178.029/0001-20, a comprar bem imóvel de propriedade da empresa COAMIG - Cooperativa Agropecuária Mista de Guarapuava Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 77.903.599/0001-06, a ser utilizado como Parque de Máquinas ou conjuntamente com outro departamento municipal, cujo imóvel já detém estrutura adequada que proporciona relevante eficiência ao trabalho desenvolvido.

Art. 2.º - O bem imóvel objeto da autorização consubstanciada nesta Lei é constituído pelo imóvel com área total de 19.796,95 m², correspondente a área relativa à matrícula número 4927, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Irati-PR, sendo terreno urbano localizado a Rua Rui Barbosa, esquina da Rua G; no quadro urbano desta cidade, com área de 11.412 m² (onze mil, quatrocentos e doze metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: 98,00 metros de frente para a Rua Rui Barbosa; 110,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua G; 112,50 metros do lado esquerdo, confrontando com a RFFSA, e 110,00 metros pela linha de fundos, confrontando com Pedro Sempkio. Matriculado sob o n.º 4927, com registro R. 1/4927 no Livro 2 (Registro Geral) do 2º Ofício do Registro de Imóveis desta comarca, assim como, área excedente de 8.384,95 m² que não possui registro imobiliário.

Parágrafo único - A empresa proprietária do imóvel deverá celebrar escritura pública de cessão de posse em favor do município acerca da área excedente de 8.384,95 m², para que esta possa ser regularizada oportunamente mediante medida judicial ou extrajudicial pertinente, visando o seu registro imobiliário pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3.º - Pela aquisição do imóvel previsto nesta Lei o Executivo Municipal de Inácio Martins fica autorizado a pagar ao proprietário do imóvel a importância de R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), conforme laudo da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Inácio Martins, o qual será realizado através de 39 (trinta e nove) parcelas mensais a iniciar no mês de outubro de 2017, acrescido de índice inflacionário INPC, que demonstra tratar-se de preço de mercado, em atendimento ao Art. 24, X da Lei Federal de Licitações n.º 8.666/1993.

§ 1.º - O pagamento pela aquisição do imóvel será suportado pela seguinte Dotação Orçamentária:

07. SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO
07.004 DEPTO DE URBANISMO
15.451.1501.1- 057 AQUISIÇÃO DE TERRENO
02570 00000 4.4.90.61.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

§.2.º - As despesas pertinentes à taxas, impostos, emolumentos e outras decorrentes da aquisição do imóvel em referência serão suportadas pelo Executivo Municipal de Inácio Martins.

§ 3.º - O Executivo Municipal arcará com as despesas de IPTU do imóvel a ser adquirido, em razão de já estar utilizando o respectivo imóvel há vários anos, assim como despesas processuais de eventuais execuções fiscais ajuizadas para cobrança do referido tributo.

Art. 4.º - Para concretização da aquisição do imóvel, o seu proprietário renunciará seu crédito reconhecido de R\$ 192.970,21 (cento e noventa e dois mil, novecentos e setenta reais, vinte e um centavos) na ação judicial n.º 0001214-26.2014.8.16.0095, que tramita na 2.ª Vara Cível da Comarca de Irati, Estado do Paraná, que trata de ação de despejo movida contra o Município de Inácio Martins.

§1.º - Fica o Executivo Municipal de Inácio Martins como responsável pelo pagamento dos honorários de sucumbência no valor atualizado de R\$ 19.291,02 (dezenove mil, duzentos e noventa e um reais, e dois centavos) a ser pago em parcela única no prazo máximo de 30 dias, bem como, quanto as custas processuais acerca da referida ação judicial.

§ 2.º - Após aprovação legislativa, o município fica autorizado a celebrar acordo judicial com a empresa COAMIG nos referidos autos n.º 0001214-26.2014.8.16.0095, para colocar fim à ação de despejo onde nada mais será reclamado pela parte autora.

Art. 5.º - A aquisição de imóvel encontra previsão legal no Artigo. 20, inciso VII, e Artigo 100, da Lei Orgânica Municipal, em vista do incontroverso



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

ESTADO DO PARANÁ

interesse público, bem como, art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, que dispensa realização de licitação em vista do atendimento de seu critério de escolha.

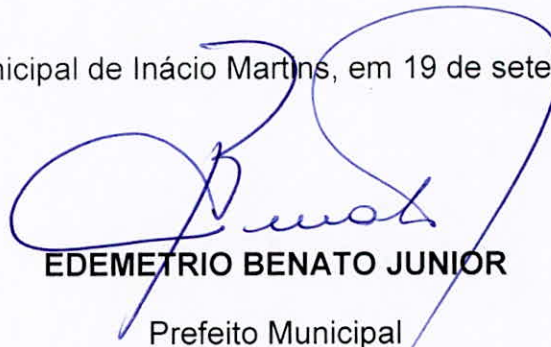
Art. 6.º - A aquisição do imóvel prevista nesta Lei fica condicionada a plena e absoluta regularidade do bem, tornando-se livre e desimpedido para a plena e absoluta propriedade pelo Município de Inácio Martins, mediante confirmação das seguintes condições:

I - inexistência de quaisquer ônus reais sobre o imóvel, mediante verificação junto ao Registro de Imóveis da Comarca de Irati;

II - inexistência de quaisquer ônus ou impedimentos de ordem legal, administrativa, tributária ou outra.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inácio Martins, em 19 de setembro de 2017.



EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL HOJE CENTRO SUL
Edição Nº: 991 Página: 16
Data: 20/09/2017